

A Dignidade Humana e a Teoria Humanista

Por Mariana Ribeiro
graduanda Relações Internacionais

Considerações sobre o conceito de dignidade humana, de Lincoln Frias e Nairo Lopez, e a Teoria Humanista nas Relações Internacionais.

Nos dias atuais, e por conta de um histórico de conquistas e guerras que a humanidade passou, o conceito de dignidade humana se tornou diferente do que era na antiguidade, mais precisamente na Roma antiga. Este conceito foi modificado principalmente visando evitar que acontecimentos que ocorreram na Segunda Guerra mundial voltem a se repetir. Assim o novo conceito passou a ser o foco do discurso jurídico nos dias atuais de diversos países, uma vez que em suas Constituições presam por esses direitos. Como no 1º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidades e direitos” (ONU, 1948). E exposta na Constituição Federal do Brasil, no art. 1º, incisos II e III, onde o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre tantos, é zelar pela dignidade humana e pela cidadania.

A ideia de dignidade na Roma antiga, onde a sociedade apresentava extratos sociais altamente hierárquicos, e tomava como base os fatores externos ao ser humano, como o status pessoal dos indivíduos, além de ser levada em consideração sua condição social, e integridade moral para que o ser humano adquirisse a dignidade. Porém na modernidade tomou o caminho oposto, como de valor intrínseco, anti-hierárquico, igualitário, e por fim a ideia ganhou um caráter protetor de direitos. Já na modernidade o sentido de dignidade foi concebido por conta de três marcos: religioso (foco da tradição ocidental judaica-cristã); o marco filosófico, ligada ao iluminismo; e o marco histórico, por conta das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial. No primeiro marco prega que o ser humano é especial porque foram feitos à imagem e semelhança de um ser superior. Já o segundo marco, baseado nas ideias de Kant afirma que o ser humano deve ser visto como ser humano, e não um meio para realização de projetos alheios. E que o fundamento da

dignidade é a autonomia. O terceiro marco afirma que por conta do ocorrido na Segunda Guerra Mundial é baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde diz que o conceito de dignidade concebido por nos dias atuais é de algo que une as pessoas, e não as diferencia. Diferente das anteriores, sua função não é dividir pessoas em quem possui mais poder, mas sim impedir que um grupo se julgue melhor que outro. E que trabalha como um limite de atuação do Estado e da sociedade. Desta forma é de obrigação do poder público em protegê-la.

Segundo (FRIAS; LOPES 2014) é mais adequado interpretar o princípio da dignidade humana como redutível às ideias de igualdade de consideração e de respeito à autonomia pessoa, permitindo que ele desempenhasse seu papel e evitando diversos dos abusos e imprecisões a que tem estado sujeito.

Vale ressaltar que o conceito de dignidade e vigente nos dias atuais também pode ser questionado em sua forma de aplicação a fatos que ocorrem no dia-a-dia, como em caso que envolva aborto, eutanásia, células-tronco, clonagem, cirurgia para mudança de sexo, autópsia, transfusão de órgãos, etc. Pois muitas vezes não é respeitada a autonomia de cada ser humano, tendo intervenção do Estado e da Igreja na vida das pessoas. Assim, além da problemática de decidir em qual situação a dignidade é lesionada, também existe a utilização da dignidade como conceito absoluto.

Desta forma, Barroso (2013. p.72) propões três elementos para garantir a unidade e a objetividade da dignidade humana. O primeiro consiste no *valor intrínseco*, onde o conceito está na natureza do ser humano, assim a dignidade é um atributo que nasceria com a pessoa e que não poderia ser perdido, alienado ou renunciado. O segundo é a *autonomia* onde as pessoas são capazes de dar normas para si mesmas. O terceiro é o *valor comunitário* afirma que a dignidade seria uma restrição à autonomia individual, uma limitação a direitos e liberdades individuais em prol da dignidade de outros e valores socialmente compartilhados.

Porém também existe uma nova proposta, onde a ideia de dignidade possuiu significados que estão inter-relacionados, que leva em consideração as questões de *propriedade intrínseca, condições externas, e das propriedades adquiridas*. A primeira afirma que as pessoas são dignas em si mesmas, visando acabar com a visão hierárquica da dignidade. A segunda diz que

condições e fatores externos influenciam para as pessoas serem dignas ou não, uma vez que podem ocorrer situações degradantes na vida de uma pessoa que possa vir a tirar a dignidade da mesma. E a terceira, onde há uma análise para identificar o que caracteriza uma pessoa. Nesta classificação também é observado se a pessoa em questão possui determinados atributos para ser merecedor do status à personalidade. Atributos como inteligência, capacidade de comunicação, complexidade emocional, racionalidade, e autoconsciência.

Através da análise da Teoria Humanista nas Relações Internacionais é possível afirmar que a dignidade da pessoa humana é um fator inseparável de cada pessoa, onde ela tem garantias de direitos, e estes devem ser respeitados por toda sociedade, pelo Estado, e pelas instituições religiosas. Uma vez que a dignidade e a autonomia são fatores importantíssimos na formação da sociedade mundial, principalmente se for observado o fator jurídico do objeto em estudo. Desta forma a dignidade pertence à pessoa, e não pode ser retirada ou desrespeitada.